

# **SERVIÇO FINANCEIRO POSTAL ESPECIAL**

## **“BANCO POSTAL”**

### **Processo de Seleção de Parceiro**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2011**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, por meio de sua Comissão Especial de Seleção - CES, realizará o presente processo de seleção para escolher seu parceiro para prestação de serviços de correspondente, sob as diretrizes das Resoluções nº 3.954 e 3.959 de 2011 do Conselho Monetário Nacional e da Portaria n.º 588/2000 do Ministério das Comunicações. A reunião para recebimento da documentação e propostas referentes ao objeto do presente Edital será realizada conforme segue:

**Local: Edifício Sede Correios – Brasília DF – Salão Nobre**

**Data: 31 / 05 / 2011**

**Horário: 09:00**

## ÍNDICE

<b>1. OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS</b>	<b>7</b>
<b>4. HABILITAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>5. PROPOSTA COMERCIAL</b>	<b>10</b>
<b>6. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b>	<b>15</b>
<b>8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>9. CONTRATAÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>19</b>
<b>11. FORO</b>	<b>22</b>

## ANEXOS

1. ASPECTOS GERAIS SOBRE O BANCO POSTAL
2. RELAÇÃO DE AGÊNCIAS DE CORREIOS E ENDEREÇOS
3. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
4. MINUTA DE CONTRATO DE CORRESPONDENTE
5. REQUISITOS TÉCNICOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

## 1. OBJETO

1.1. O presente processo de seleção tem por objeto a seleção de instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, disponibilizar os serviços de Correspondente, na rede de atendimento da ECT, de acordo com as especificações adiante definidas e limitadas no escopo das Resoluções nº. 3.954 e 3.959 de 2011 do Conselho Monetário Nacional (CMN), como se descreve a seguir:

- a. recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;
- b. realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- c. recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- d. execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;
- e. recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;
- f. recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;
- g. execução de serviços de cobrança extrajudicial, relativa a créditos de titularidade da instituição contratante ou de seus clientes;
- h. recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante;
- i. realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 9º da Resolução 3.954/2011; e
- j. prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

1.1.1. Os serviços inicialmente a serem prestados são aqueles definidos nas alíneas: “a”, “c” e “h” e parcialmente os previstos nas alíneas “b” e “e” .

- 1.1.1.1. Quanto à implantação dos serviços classificados como: transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante e arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante previstas nas alíneas “b” e “e”, bem como os descritos nas alíneas “d”, “f”, “g”, “i” e “j”, do subitem 1.1, se for de interesse das partes, estes deverão ser detalhados com a definição das condições operacionais e respectivos preços e implementados por meio de Termo Aditivo.
- 1.1.2. Sempre que a ECT mantiver ou firmar contrato direto de prestação de serviços, com a parte que, não sendo instituição bancária, seja a origem das transações contempladas na alínea “c” do subitem 1.1, esses contratos poderão ser mantidos e operados, paralelamente à prestação dos serviços objeto deste chamamento.
- 1.1.3. Os serviços de remessa de numerário previstos na Lei que define os serviços postais, observadas as atualizações que venham a ser introduzidas por outros instrumentos legais, serão prestados, normalmente, diretamente pela ECT a qualquer tipo de cliente.
- 1.1.4. A ECT se reserva o direito de lançar cartão de crédito próprio, independentemente do que consta na alínea “h”, desde que a legislação venha permitir: com o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados.
  - 1.1.4.1. Na hipótese da opção recair para o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, a implementação ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, que serão definidos mediante pesquisa de mercado. A inclusão no contrato a ser firmado se dará por meio de Termo Aditivo próprio.
- 1.1.5. A ECT se reserva o direito de lançar cartão pré-pago, como forma de complementação e aprimoramento dos serviços postais de natureza financeira: por meio de acordo com o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados.
  - 1.1.5.1. Na hipótese da opção recair para o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, a implementação ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, que serão definidos mediante pesquisa de mercado. A inclusão no contrato a ser firmado se dará por meio de Termo Aditivo próprio.
- 1.1.6. Sempre que ocorrer a hipótese de inclusão de outras atividades a critério do Banco Central do Brasil, a ECT poderá optar, a seu exclusivo critério, por implementar os serviços com o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, ou com outro parceiro mediante promoção

de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados.

1.1.6.1. Na hipótese da opção recair para o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, a implementação dos serviços ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, os quais serão objeto de Termo Aditivo próprio.

1.1.7. A ECT se reserva o direito de lançar e operar uma linha própria de produtos de Microcrédito, independentemente do que consta na alínea "e", desde que a legislação venha permitir: com o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados.

1.1.7.1. Na hipótese da opção recair para o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, a implementação ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, que serão definidos mediante pesquisa de mercado. A inclusão no contrato a ser firmado se dará por meio de Termo Aditivo próprio.

1.1.8. As demais condições de prestação de cada categoria de serviço definida no subitem 1.1 serão tratadas adiante neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes. Os detalhamentos das operações serão objetos de Anexos Operacionais ao contrato.

1.2. O PROPONENTE vencedor do certame e a ECT se obrigam a implantar o serviço de Correspondente nas unidades da rede de atendimento da ECT listadas no Anexo-2, no dia 02/01/2012.

1.2.1. Não sendo possível a implantação do Banco Postal em alguma agência listada no Anexo-2 na data prevista, por responsabilidade da ECT, esta comunicará formalmente as justificativas ao PROPONENTE e adotará as condições previstas no subitem 10.4, sendo mantida de qualquer forma a contagem do prazo de início das operações dos serviços a partir de 02/01/2012.

1.2.2. Havendo condições técnicas, operacionais e legais, o serviço de Correspondente será implantado também nas demais unidades que não fazem parte do Anexo-2, nas novas unidades que venham a ser criadas e nas unidades terceirizadas. A implantação nas unidades terceirizadas obedecerá ao disposto nas Resoluções nº. 3.954 e 3.959/2011 do Conselho Monetário Nacional.

1.2.3. A ECT se reserva o direito de fechar qualquer unidade da sua rede de atendimento, por motivo de ordem administrativa, legal ou comercial, conforme as condições do subitem 10.4.

- 1.2.4. A ECT poderá deixar de prestar o serviço de Correspondente em qualquer unidade da sua rede de atendimento, por motivo que venha inviabilizar a prestação do serviço, adotando, neste caso, as condições previstas no subitem 10.4.
- 1.3. No período compreendido entre a data de assinatura do contrato e 02/01/2012, o PROPONENTE vencedor deverá: preparar seus sistemas informatizados para interconexão com o sistema da ECT; desenvolver os Anexos Operacionais; efetuar o treinamento do pessoal da ECT; suprir as unidades da ECT dos formulários necessários ao atendimento dos serviços e demais providências necessárias para início das operações nas unidades de atendimento da ECT.
  - 1.3.1. Os anexos operacionais e o treinamento serão desenvolvidos, conjuntamente, pela ECT e pelo PROPONENTE vencedor.
- 1.4. A ECT proverá toda a plataforma operacional e tecnológica necessária à conexão das operações nas unidades da sua rede de atendimento até seu centralizador e autorizador próprio de transações.
- 1.5. Caberá ao PROPONENTE vencedor providenciar, custear e manter as interfaces necessárias à sua conexão com a plataforma tecnológica da ECT, dentro dos padrões definidos no Anexo-5.
- 1.6. A critério da ECT, a plataforma tecnológica do PROPONENTE poderá ser utilizada, total ou parcialmente, mediante ajustes técnicos e comerciais acordados entre as partes.
- 1.7. Os serviços de transporte de numerário, decorrentes da operacionalização dos serviços de Correspondente, não estão incluídos no objeto deste processo seletivo, sendo responsabilidade do PROPONENTE vencedor deste certame.
- 1.8. Os serviços objeto deste Edital serão prestados e comercializados pela ECT sob marca de sua propriedade, mas necessariamente identificando o PROPONENTE vencedor do certame, na forma definida pela Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional.
  - 1.8.1. Os produtos/serviços desenvolvidos pela ECT em conjunto com o PROPONENTE vencedor poderão ser comercializados nas unidades de atendimento da ECT sob marca específica de propriedade da ECT.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. A participação no presente processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.2. O PROPONENTE deverá estar aderente ao índice do acordo de Basiléia, conforme regras do Banco Central do Brasil.

- 2.3. Poderão participar do processo seletivo instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos das Resoluções 3.954 e 3.959/2011, que comprovem possuir Ativo Total igual ou superior a R\$ 21.600.000.000,00 (vinte e um bilhões e seiscentos milhões de reais) e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais), registrados no último balanço consolidado exigível segundo as normas do Banco Central.
- 2.3.1. Para efeito de avaliação do Ativo Total e Patrimônio Líquido deverão ser consideradas as seguintes contas, segundo o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF:
- a) Ativo Total = 1.0.0.00.00-7 + 2.0.0.00.00-4
  - b) Patrimônio Líquido = 6.0.0.00.00-2
- 2.4. Não poderão participar deste processo seletivo os proponentes enquadrados nos seguintes casos:
- a) impedidos ou suspensos de contratar com a ECT, enquanto perdurar o impedimento ou a suspensão;
  - b) declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
  - c) Instituições financeiras sob intervenção ou liquidação extrajudicial.
- 2.5. A participação de consórcio não será permitida

### **3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 3.1. A documentação de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentadas em invólucros separados, fechados e rubricados pelo representante legal da empresa, com a seguinte identificação externa:

*Comissão Especial de Seleção - CES  
SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT  
70002-900 – Brasília / DF  
Processo Seletivo, Data: DD/MM/2011 Horário de Abertura: hh:mm horas  
Invólucro n.º 1 - Documentos de Habilitação*

*Comissão Especial de Seleção - CES  
SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT  
70002-900 – Brasília / DF  
Processo Seletivo, Data: DD/MM/2011 Horário de Abertura: hh:mm horas  
Invólucro n.º 2 - Proposta Comercial*

- 3.2. A documentação de habilitação deverá ser acompanhada da relação de todos os documentos exigidos, de acordo com o item 4 deste Edital, dispostos e numerados em ordem seqüencial de solicitação.
- 3.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão Especial de Seleção - CES, mediante conferência com os originais.
- 3.3.1. A autenticação dos documentos, pela Comissão Especial de Seleção - CES se fará após a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação, à vista dos respectivos originais.
- 3.4. A proposta comercial deverá atender às seguintes exigências:
- a) fazer menção a este Edital, bem como ao dia e à hora da seleção;
  - b) ser apresentada em 1(uma) via, em papel com identificação do PROPONENTE, escrita em português, admitindo-se tão somente as expressões técnicas de uso corrente em língua estrangeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do PROPONENTE, ressalvando-se que eventuais, brochuras, catálogos e impressos que forem anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
  - c) atender a todos os itens, condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, cabendo à Comissão Especial de Seleção - CES deliberar sobre a aceitação de eventuais falhas de formato.

#### **4. HABILITAÇÃO**

- 4.1. Não há necessidade de inscrição prévia.
- 4.2. As instituições interessadas em participar do presente processo seletivo deverão apresentar, na data e horário previstos para sua abertura e na forma exigida no item 3, os documentos descritos a seguir:
- 4.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- a) Tratando-se de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado que, no caso de sociedades por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
  - b) No caso de sociedades simples, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada dos documentos comprobatórios de nomeação da Diretoria em exercício;



- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, decreto de autorização de funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.2.1. Demonstrações Contábeis devidamente registradas junto ao Banco Central, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.2.2. Poderão participar do processo seletivo instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos das Resoluções 3.954 e 3.959/2011, que comprovem possuir Ativo Total igual ou superior a R\$ 21.600.000.000,00 (vinte e um bilhões e seiscentos milhões de reais) e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais), registrados no último balanço consolidado exigível segundo as normas do Banco Central.

4.2.2.3. Para efeito de avaliação do Ativo Total e Patrimônio Líquido deverão ser consideradas as seguintes contas, segundo o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF:

a) Ativo Total = 1.0.0.00.00-7 + 2.0.0.00.00-4

b) Patrimônio Líquido = 6.0.0.00.00-2

#### 4.2.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo seletivo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (ISSQN), do domicílio da sede do participante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, relativa ao INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade, relativo ao FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4. Além dos documentos supramencionados deverão ser apresentadas as comprovações a seguir transcritas:

- a) O PROPONENTE deverá estar habilitado para acatar abertura de contas de poupança, nos termos de regulamentação própria do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil. A comprovação desta situação ocorrerá por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação dos proponentes, por meio de consulta ao sitio do Banco Central do Brasil.
- b) O PROPONENTE deverá estar aderente ao índice do acordo de Basileia, conforme regras do Banco Central do Brasil, cuja comprovação será efetuada mediante consulta ao site do Banco Central do Brasil. ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

## **5. PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. O PROPONENTE apresentará a proposta comercial de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 3 deste Edital. A proposta deverá ser entregue na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do PROPONENTE, devidamente habilitado;

5.1.1. A proposta comercial importa a concordância integral do PROPONENTE para os itens 2 a 6 do Anexo 3 deste Edital, cujos valores foram fixados pela ECT. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.1.1. Valor Básico de Acesso ao Negócio, conforme item 1 do Anexo 3 deste Edital, deverá ser pago à ECT, de uma única vez, dez dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. Valor por Agência é o total de todas as agências listadas no Anexo-2, conforme fixado nos subitens do item 2 do Anexo 3 deste Edital, que deverá ser pago à ECT, de uma única vez, em 02/01/2012.

5.1.1.2.1. Esse valor corresponde ao somatório dos valores fixados por agência, as quais se encontram classificadas em 12 grupos, conforme Anexo-2, que considera a categoria da agência e a população do município.

5.1.1.3. Valor unitário por transação efetuada nas unidades de atendimento da ECT, conforme fixado nos subitens do item 3 do Anexo 3. Para efeito deste Edital são consideradas as transações abaixo:

- a) Abertura de Contas - Conta-Corrente e Poupança;
- b) Saques em Conta-Corrente e Poupança com cartão de débito mediante a inserção de senha;
- c) Pagamento de Cheque e Recibo de Retirada (cheque avulso com senha);
- d) Depósito em Conta-Corrente e Poupança;
- e) Solicitação de Extrato de Conta-Corrente, Poupança e Outros (INSS);
- f) Consulta de Saldo em Conta-Corrente, Poupança e outros;
- g) Recebimento de Títulos de Cobrança Bancária;
- h) Recebimento decorrente de Convênios (Água, Luz, Telefone, etc.);
- i) Recebimento de Contribuições, impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal);
- j) Pagamentos de Benefício do INSS (com cartão e senha);
- k) Recepção e encaminhamento de propostas de pedido de empréstimo ou empréstimo on-line;
- l) Recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartão de crédito;
- m) Cartão de Crédito - Indicação Função Crédito na Abertura da Conta;
- n) Solicitação de segunda via do cartão;
- o) Revalidação de senha INSS.

5.1.1.4. Remuneração pela Captação de Depósitos – Percentual a ser pago à ECT incidente sobre o valor total dos depósitos captados no mês pelas unidades de atendimento da ECT nas operações de depósito em conta-corrente e conta de poupança, conforme percentuais fixados nos subitens do item 6 do Anexo 3.

5.1.1.5. Valor Mensal por conta ativa a ser pago à ECT por conta aberta por intermédio da ECT e conta transferida pelo PROPONENTE para movimentação nas unidades de atendimento da ECT, conforme fixado no item 4 do Anexo 3. Será considerada conta ativa a conta com pelo menos uma transação nos últimos 6 (seis) meses.

- 5.1.1.6. Valor Anual por Cartão de Crédito ativo a ser pago à ECT, cuja venda tenha sido efetuada, originalmente, pela ECT, tanto pela indicação da função crédito quando do encaminhamento da proposta de abertura de conta, quanto pelo encaminhamento da proposta de emissão de cartão de crédito, conforme fixado no item 5 do Anexo 3.
- 5.1.1.6.1. O PROPONENTE vencedor do certame autorizará à bandeira correspondente ao cartão informar, mensalmente à ECT, os cartões de crédito ativos, de acordo com o mês de aniversário de cada cartão. O arquivo deverá conter os dados necessários para identificação de cada cliente e seu cartão. O detalhamento da operacionalização e do tratamento das informações relacionadas a este item deverá ser descrita em Anexo Operacional específico.
- 5.1.2. Os valores fixados para os subitens 5.1.1.3, 5.1.1.4 e 5.1.1.5 serão pagos mensalmente pelo PROPONENTE vencedor do certame, no mês subsequente da prestação do serviço que iniciar-se-á no dia 02/01/2012. O valor fixado para o subitem 5.1.1.6 será pago anualmente pelo PROPONENTE vencedor do certame, no mês subsequente ao aniversário de cada cartão.
- 5.1.3. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, a composição de todos os preços indicados no subitem 5.1.1.
- 5.1.4. Os preços deverão ser informados em moeda nacional (Real).
- 5.1.5. Os preços previstos neste processo seletivo relativos às parcelas descritas nos subitens 5.1.1.3, 5.1.1.5 e 5.1.1.6 serão reajustados anualmente, a partir de 02/01/2012, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por outro índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.
- 5.1.5.1. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem anterior poderá ser modificada por determinação do Governo Federal, conforme dispõe a legislação vigente.
- 5.1.6. Nos preços ofertados neste Edital, já estão incluídos todos os custos necessários ao atendimento do escopo estabelecido para a contratação.
- 5.1.7. É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a elaboração de suas Planilhas de Preços, não lhe cabendo pleitear à ECT qualquer ressarcimento por erro, omissões ou falhas ocorridas, por qualquer razão que seja.
- 5.1.8. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos.
- 5.1.9. Os preços constantes da Proposta Comercial serão atualizados, *pro rata tempore*, pelos seguintes índices:
- I. subitem 5.1.1.2 – pela taxa SELIC, a partir da assinatura do contrato até 02/01/2012;

II. subitens 5.1.1.3, 5.1.1.5 e 5.1.1.6 – pelo IGP-M, a partir assinatura do contrato até 02/01/2012.

5.1.10. Caso o vencedor do certame seja o Banco com o qual a ECT mantém, na atualidade, o contrato de Correspondente assinado em 24/09/2001, esse Banco pagará à ECT o valor correspondente a transação “abertura de conta”, por conta que tiver sido aberta sob a égide do contrato anterior, e que venha a ser movimentada pela primeira vez na nova relação contratual, em qualquer unidade da rede de atendimento da ECT.

5.1.11. Serão automaticamente desclassificados os PROPONENTES cujas propostas não atendam aos requisitos mínimos de preços previstos na Proposta Comercial, conforme definido no Anexo 3.

5.1.12. O PROPONENTE deverá apresentar anexo à sua proposta comercial uma cesta de serviços denominada “Cesta Banco Postal” contemplando, no mínimo, o rol de serviços e respectivas quantidades abaixo, cujo valor de manutenção, em razão da vertente social do Banco Postal, deverá ser no mínimo 30% inferior aos praticados em suas agências:

<b>Serviço/Mês</b>	<b>Serviços Inclusos/mês</b>
Saque C/Corrente e/ou Poupança	4
Talão de cheque	20 folhas
Utilização de cheque	12 Folhas
Extrato Movimento C/Corrente	4
Extrato Movimento Poupança	1

5.1.12.1. A não apresentação da referida cesta ensejará a desclassificação do PROPONENTE.

## **6. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO**

6.1. No horário, data e local especificados neste Edital, a Comissão Especial de Seleção - CES realizará a reunião para o recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas comerciais.

6.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar deste processo seletivo estejam no local marcado para a reunião 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para a sua abertura.

6.3. O representante legal do PROPONENTE deverá apresentar o seu documento pessoal de identidade de fé pública e um dos seguintes documentos:

- a) quando procurador da empresa, procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento com firma reconhecida e, em ambos os casos, outorgando poderes específicos para o procurador

tomar quaisquer decisões relativas à todas as fases do processo seletivo, inclusive renunciar à interposição de recursos;

- b) quando sócio ou proprietário da empresa, contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado, onde conste o nome dos sócios com poderes para representar o participante ou, quando se tratar de Sociedades por Ações, Ata da Reunião de Eleição dos Administradores.

6.3.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um PROPONENTE.

6.4. A reunião de seleção se desenvolverá conforme segue:

- a) abertura da reunião;
- b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas PROPONENTES;
- c) recolhimento dos invólucros: “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, com coleta da rubrica de todos os representantes presentes no local de fechamento de cada invólucro contendo a Proposta Comercial, caso não sejam abertos na primeira reunião;
- d) abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;
- e) rubrica e apreciação dos documentos de habilitação pela Comissão Especial de Seleção - CES e pelos representantes das empresas participantes presentes;
- f) divulgação da decisão da Comissão sobre a fase de habilitação;
- g) devolução do invólucro da Proposta Comercial, fechado, aos representantes dos participantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- h) abertura dos envelopes de Proposta Comercial das empresas participantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- i) leitura, em voz alta, das Propostas Comerciais apresentadas;
- j) rubrica e apreciação das Propostas pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;
- k) em seguida dar-se-á início ao processamento da rodada de lances, nos termos do item 7 deste Edital, pelos proponentes habilitados e cujas propostas comerciais encontram-se regulares.

6.4.1. Todos os fatos relevantes pertinentes ao objeto desse processo seletivo, ocorridos durante a Reunião, serão registrados em Ata circunstanciada.

- 6.4.2. Caso a Reunião, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os proponentes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais.
- 6.4.3. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos representantes das empresas proponentes, ainda lacrados e com as rubricas, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.5. Após a declaração do Presidente da Comissão Especial de Seleção - CES, dando por encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões, ou acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências consideradas necessárias pela Comissão.
- 6.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos participantes e abertas as propostas, não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente só conhecido após o julgamento.
- 6.7. É facultada à Comissão Especial de Seleção - CES ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.
- 6.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem os direitos dos demais proponentes.
- 6.9. Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Seleção - CES poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.
- 6.10. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, que serão assinadas ao final pelos membros da Comissão Especial de Seleção - CES e pelos participantes presentes.

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 7.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 7.2. Para o julgamento e classificação das propostas de preços, será adotado o critério do maior valor cotado para o subitem 5.1.1.1 - Valor Básico de Acesso

ao Negócio, conforme item 1 do Anexo 3, observadas as condições exigidas no presente Edital.

7.3. Ocorrendo empate nos valores das propostas apresentadas, o desempate dar-se-á por meio da realização de sorteio entre os PROPONENTES cujas propostas comerciais apresentarem o mesmo valor para o subitem 5.1.1.1, conforme cotado no item 1 do Anexo 3 - Valor Básico de Acesso ao Negócio. Todos os participantes do Certame serão convidados a presenciar o sorteio, vedado qualquer outro processo.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) apresentem cotação diferente dos valores e percentuais fixados para os subitens de 5.1.1.2 a 5.1.1.6 - formação dos preços da Proposta Comercial;
- c) apresentem cotação de valor menor ou igual a zero para o subitem 5.1.1.1 da Proposta Comercial.

7.5. O autor da proposta de maior Valor Básico de Acesso ao Negócio, previsto no subitem 5.1.1.1, e os demais PROPONENTES que apresentem preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, estarão aptos a participar da etapa de lances.

7.5.1. Não havendo, pelo menos, três propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os PROPONENTES ofertantes das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ingressar na fase de lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de PROPONENTES.

7.6. Ocorrendo a situação descrita no 7.5, a CES convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da oferta para o Valor Básico de Acesso ao Negócio, conforme subitem 5.1.1.1 deste Edital, constante da proposta comercial (Anexo 3 – Modelo de Proposta Comercial), iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente de valores.

7.6.1. Os lances serão formulados apenas para o Valor Básico de Acesso ao Negócio previsto no subitem 5.1.1.1, conforme item 1 do Anexo 3 deste Edital.

7.7. Os lances serão colhidos verbalmente, um a um, começando pelo de menor valor e seguindo-se, sucessivamente, até a proposta de maior valor original, formulados em valores distintos e crescentes, respeitando-se o intervalo mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como o maior lance ofertado na rodada.



- 7.7.1. Todos os lances serão registrados em Ata que, ao final do certame, será assinada por todos os PROPONENTES e pelos componentes da Mesa.
- 7.8. Os PROPONENTES terão o tempo de 15 minutos para formulação de seus lances, sob pena de serem excluídos do certame.
- 7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela CES, implicará a exclusão do PROPONENTE da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo PROPONENTE, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o PROPONENTE desistente às penalidades do presente Edital.
- 7.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 7.12. Será considerado vencedor o PROPONENTE que oferecer o maior Valor Básico de Acesso ao Negócio na fase de lances, após seu encerramento.
- 7.13. A publicação do resultado final do julgamento das propostas será feita no Diário Oficial da União - DOU.

## **8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- 8.1. Dos atos e decisões relacionados com o processo seletivo cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação de participantes;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação do certame.
- 8.2. A intimação dos atos referidos no subitem 8.1 será feita mediante publicação no DOU, salvo se presentes os prepostos dos participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.
- 8.3. Os recursos previstos terão efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.
- 8.3.1 A continuidade da reunião, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados com a antecedência necessária.
- 8.4. Os recursos interpostos deverão ser comunicados às partes interessadas, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo encaminhar o recurso interposto, devidamente informado, para deliberação da autoridade superior.

- 8.6. Decairá do direito de impugnar/questionar os termos do Edital, perante a Comissão, o PROPONENTE que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura dos envelopes de Habilitação e o cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 8.7. Não serão aceitas impugnações/questionamentos por e-mail ou por fax. As impugnações/questionamentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Seleção, no seguinte endereço:

*Comissão Especial de Seleção - CES  
SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT  
70002-900 – Brasília / DF  
Processo Seletivo, Data: / /*

- 8.8. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 8.6, não se caracterizará como tal, recebendo tratamento de mera informação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Homologado o resultado do processo seletivo, o vencedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da ECT, para assinar o contrato.
- 9.2. O PROPONENTE vencedor que for convocado para a assinatura do contrato e não o fizer dentro do prazo estipulado perderá o direito à contratação.
- 9.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores compostos dos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 da Proposta Comercial – Itens 1 e 2 do Anexo 3, ao PROPONENTE que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
  - b) não mantiver as condições de habilitação;
  - c) não mantiver a proposta/lance ofertados no certame.
- 9.4. É facultado à ECT, quando o vencedor convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando as mesmas condições ofertadas pelo vencedor.
- 9.4.1. Não ocorrendo a assinatura com os participantes remanescentes, a ECT se reserva o direito de revogar o processo seletivo.
- 9.5. O contrato será firmado pelo representante legal do PROPONENTE vencedor e pelos representantes da ECT, devidamente habilitados.

- 9.6. O PROPONENTE vencedor deverá elaborar o plano de trabalho que atenderá à implementação do serviço de correspondente em todas as agências da ECT contidas no Anexo 2, no dia 02/01/2012, contemplando o cronograma detalhado em fases, atividades e recursos alocados em cada uma delas, que deverá ser entregue à ECT no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 9.6.1 Ocorrendo atraso na entrega do plano de trabalho previsto no item 9.6, bem como atraso no cumprimento das fases do cronograma, a ECT aplicará multa de 0,02% por dia de atraso, sobre o valor total fixado no subitem 5.1.1.2 – Valor por Agência, constante do item 2 do Anexo 3.
- 9.7. Os serviços contratados por meio deste processo seletivo deverão entrar em operação no dia 02/01/2012.
- 9.8. A ECT disponibilizará, na data da assinatura do contrato, um Gestor e uma equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação das operações, cabendo-lhe gerenciar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada. O PROPONENTE selecionado deverá prestar a essa equipe todos os esclarecimentos necessários, especialmente quanto às características do negócio, dos modelos lógicos, conceituais e físicos, etc.
- 9.9. Na data da assinatura do contrato, o PROPONENTE selecionado já deverá estar com a definição de suas equipes de trabalho, relacionando-as nominalmente e informando o posto e telefone para contato, estando um técnico alocado como Gestor.
- 9.9.1. Qualquer alteração no corpo técnico ou gerencial das equipes acima referidas não poderá afetar o cronograma nem a qualidade dos produtos/serviços contratados.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Este processo seletivo também poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 10.2.1. Esses prazos iniciam e vencem somente em dia de expediente na Administração Central da ECT, localizada em Brasília.
- 10.3. A implantação do serviço de Correspondente nas demais unidades conforme estabelece o subitem 1.2.2, deste Edital, ocorrerá mediante pagamento de valor previsto na Proposta Comercial referente ao item

“Valor por Agência” para unidade similar (categoria da agência e a população do município), atualizado pela taxa SELIC, proporcionalmente à parte a ser utilizada, *pro rata tempore*.

- 10.4. Quando as situações previstas nos subitens 1.2.1, 1.2.3 e 1.2.4, deste prazo superior a 180 dias corridos, atualizado pela SELIC, proporcionalmente à parte não utilizada, *pro rata tempore*.
- 10.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto deste processo seletivo.
- 10.6. A Comissão Especial de Seleção - CES reserva-se o direito de solicitar dos participantes, em qualquer tempo no curso do processo seletivo, qualquer esclarecimento sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Comercial.
- 10.8. A Comissão poderá, no interesse da ECT, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste processo seletivo.
- 10.9. Até a assinatura do contrato, o participante vencedor poderá ser desclassificado se a ECT tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.
- 10.10. A vigência do contrato é de 5 anos e 6 meses, a partir da data de sua assinatura independentemente da implantação na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA constantes do Anexo-2, com início da prestação dos serviços em 02/01/2012, podendo ser renovada por mais 5 anos, uma única vez, mediante novo aporte de recursos relativamente ao Valor Básico de Acesso ao Negócio e Valor por Agência apresentados na Proposta Comercial, no mínimo equivalente ao aporte inicial, atualizado pela taxa SELIC.
- 10.11. O PROPONENTE deverá apresentar, em mídia impressa e eletrônica, a relação das suas unidades designadas para relacionamento com as unidades de atendimento da ECT, assim entendidas aquelas que estarão encarregadas do suporte operacional, recepção da documentação gerada na prestação de serviço de correspondente e supervisão da(s) respectiva(s) unidade(s) de atendimento da ECT, sendo ponto de referência para trânsito de documentos e numerário.

10.11.1. Deverá existir, no mínimo, uma unidade ou representação do PROPONENTE em cada Unidade da Federação, para cumprimento do estabelecido no subitem acima. Edital, ocorrerem, a ECT devolverá ao vencedor deste certame, o valor pago a título de “Valor por Agência” para a unidade que não tenha sido implementada, que venha a ser fechada ou o serviço descontinuado, por

10.12. O PROPONENTE deverá informar, para cada unidade de atendimento da ECT listada no Anexo-2 deste Edital, as seguintes informações da agência ou representação de relacionamento, que deverá ser do mesmo Estado da Federação da unidade de atendimento da ECT:

- a) nome da unidade;
- b) endereço;
- c) código IBGE do município;
- d) nome do município;
- e) código da unidade (sem o dígito verificador);

10.12.1. Serão disponibilizados aos interessados, em meio magnético, arquivos no formato Excel, com a relação das agências da ECT que compõem o Anexo-2, para que as planilhas sejam preenchidas com as informações relativas às unidades de relacionamento do PROPONENTE.

10.12.2. Havendo divergências entre as informações das planilhas em meio magnético e as impressas, prevalecerão estas últimas.

10.13. Os interessados no presente certame poderão participar da visita técnica que ocorrerá no dia 17 de maio de 2011 às 9 horas no edifício sede da ECT. Para tanto, os interessados deverão se credenciar por meio de encaminhamento de mensagem, até o dia 13/05/2011, para o endereço eletrônico: **[chamamentobancopostal@correios.com.br](mailto:chamamentobancopostal@correios.com.br)** contendo os dados dos representantes, limitados a três participantes por instituição (Nome, CPF, Instituição que representa, cargo, área de atuação e telefone).

## 11. FORO

11.1. É competente o foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Brasília, 28 de abril de 2011.

Fernando Miranda de Oliveira  
Presidente da Comissão

Flávia Lúcia Xavier de Almeida

Daniela Borja R. dos Santos

Alexandre Martins Vidor

Armando Giannetti

Lílian Avaloni Guedes

Suzana Amaral Bolinelli